



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MIGUELINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (lei federal nº 13.005/2014), ao tratar do Ensino Fundamental estabeleceu como Meta 6 do PNE: "oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais, esportivas e artísticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais e esportivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

**CONSIDERANDO** uma demanda crescente por formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho atual;

**CONSIDERANDO** os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;

**CONSIDERANDO** a importância do contato com práticas e experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2024, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

§1º A Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação em Tempo Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º A Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação e implementação da Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada será implantada de forma gradativa em toda rede municipal de educação do município de Frei Miguelinho-PE, a partir de 2024, na Escola Municipal Maria Antonia , com 66 (sessenta e seis) matrículas em Tempo Integral, pactuadas com o MEC no ano de 2023.

### DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**Art. 2º-** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação em Tempo integral com Jornada Ampliada.

**Art. 3º** - A Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;

II- Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;

IV- Professores e mediadores da base Eletivo/Complementar;

V- Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SME;

VI - Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares;

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 4º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 5º** - O currículo das Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 6º** - As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada e Eletivas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

**Art. 7º** - As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada no território da Unidade escolar, observando os seguintes vieses:

- I- as Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.
- II- as Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.
- III- a escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;
- IV- as Eletivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

**Art. 8º** - Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

(registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 9º** - Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;

**DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL COM EDUCAÇÃO EM  
TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA**

**Art. 10** - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das Unidades Escolares na oferta de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula semanais;

§ 2º A carga horária diária será de 7 (sete) horas, com funcionamento das 7:00 (sete) horas às 14:10 (catorze e dez) horas;

§ 3º A Matriz Curricular será composta de 25 (vinte e cinco) horas semanais com as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e 10 (dez) horas semanais na Parte Diversificada ofertadas no contraturno.

**DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO  
INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 11** - As implantações de Escolas Municipais com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I- Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, com a responsabilidade de implantar e implementar nas Unidades escolares a Política da Educação em Tempo Integral com jornada ampliada e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

II- A equipe de coordenação Técnica-Pedagógica de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada: voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos, técnicos-pedagógicos e administrativo, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

III- Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

IV- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

V- Infraestrutura da Unidade escolar: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

VI- Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

#### **DO PÚBLICO-ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 12** - Terão prioridade à matrícula nas Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, os estudantes em idade própria, já



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

matriculados na Rede Municipal de Ensino de Frei Miguelinho, participantes de programas de assistência social e com disponibilidade para frequentar a escola com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e demais critérios seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pela Secretaria para este fim.

### DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

**Art. 13** - Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Jornada Ampliada, a Secretaria Municipal de Educação, devesa proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores efetivos em efetivo exercício na escola, ou do quadro de professores em desvio de função na rede municipal, ocupantes de funções técnicas nas escolas, como ampliação de carga horária;

**Art. 14** - Não havendo, disponibilidade dos profissionais acima citados, devesa proceder à contratação de professores, através de processo seletivo, seguindo a classificação da lista dos professores inscritos;

**Art. 15** - Ao se inscrever para a função de Professor (a) nas áreas específicas de cada oficina, Orientador de Desporto e Projetos, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais componentes ofertados no contraturno da Jornada Ampliada;

**Art. 16** - Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação da Jornada Ampliada os seguintes profissionais:

- A) Docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- B) Docentes em desvio de função na rede, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal;
- C) Docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

D) Docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes, com as devidas graduações/habilitações concluídas;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas e Projetos específicos da Jornada Ampliada deverão se atentar às habilidades exigidas nos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e;

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando ao docente o direito de defesa.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - As Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral com jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

**Art.18** - Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficinairos, contratados por intermédio de Empresas Terceirizadas ou por chamada pública.

**Art.19** - O Programa de Educação em tempo integral é forma de integração entre a escola e a comunidade, grupo social, razão pela qual a chamada pública para contratação de oficinairos, além dos requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade ou por Empresas Terceirizadas.

**Art. 20** - As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**Art. 21** - A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 22** - A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

**Art. 23** - Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** - As Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria Técnica-Pedagógica de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada;

**Art. 25** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 26** - Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 20 de março de 2024.

Adriana Alves      Assinado de forma  
Assunção Barbosa      digital por Adriana  
CPF:                      Alves Assunção  
545.777.724-34      Barbosa CPF:  
545.777.724-34

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
**PREFEITA**